

RESOLUÇÃO N° 108/2005

Dispõe sobre recurso interposto contra Auto de Infração n° 1792, em nome do Sr. Edílson Antônio de Andrade. (Processo Administrativo AGR n° 25729071/2004).

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que o art. 2° do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, aprovado pelo decreto n° 4.648, de 05 de março de 1996, dispõe que o planejamento, a organização, o controle, a outorga e a fiscalização dos serviços de que tratam esse Regulamento cabem à SUTEG/AGR.

Considerando que o Sr. Edílson Antônio de Andrade, não apresentou defesa contra o Auto de Infração n° 1792, lavrado em 12/12/2004;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR manteve os efeitos legais do Auto de Infração acima mencionado;

Considerando que o autuado apresentou Recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva;

Considerando a apreciação da Câmara Setorial de Transportes Intermunicipais e Interestaduais e a decisão do Conselho de Gestão, em reunião realizada em 06/05/2005;

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso apresentado pelo Sr. Edílson Antônio de Andrade, contra a decisão da Diretoria Executiva da AGR, que manteve os efeitos legais do Auto de Infração nº 1792, lavrado contra si em 12/12/2004, por infringência ao que estabelece o art. 1º, inciso I, da Lei 14.480/2003;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA
DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos dias do mês de maio de 2005.**

WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO
Vice-Presidente